

Ministério Público da União

# MPU

Técnico Do Mpu – Especialidade: Administração

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos

**NV-087MR-20**



Cód.: 9088121443099

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Ministério Público da União

Técnico do MPU - Especialidade: Administração

Atualizada até 03/2020

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Acessibilidade - Profª Bruna Pinotti

Ética do Serviço Público - Profª Bruna Pinotti

Legislação Aplicada ao MPU e ao CNMP - Profº Fernando Zantedeschi

Noções de Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi

Noções de Direito Constitucional - Profª Giovana Marques

Noções de Administração - Profª Silvana Guimarães

Noções de Arquivologia - Profª Silvana Guimarães

Noções de Administração Orçamentária, Financeira e Orçamento Público - Profª Tatiana Carvalho

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Josiane Sarto

Aline Mesquita

## **DIAGRAMAÇÃO**

Dayverson Ramon

Rodrigo Bernardes de Moura

Higor Moreira

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos

Edição Mar/2020



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados; Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.....	1
Domínio da ortografia oficial .....	8
Domínio dos mecanismos de coesão textual; Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual .....	13
Emprego de tempos e modos verbais; Domínio da estrutura morfossintática do período.....	18
Emprego das classes de palavras .....	18
Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.....	55
Emprego dos sinais de pontuação.....	65
Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal.....	68
Emprego do sinal indicativo de crase.....	75
Colocação dos pronomes átonos.....	78
Reescrita de frases e parágrafos do texto.....	78
Significação das palavras.....	80
Substituição de palavras ou de trechos de texto; Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto	
Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade .....	84

## ACESSIBILIDADE

Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).....	1
---	---

## ÉTICA DO SERVIÇO PÚBLICO

Ética e moral. Ética, princípios e valores .....	01
Ética e democracia: exercício da cidadania.....	06
Ética e função pública .....	09
Ética no Setor Público .....	13
Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações (Código de Ética Profissional do Serviço Público).....	15
Lei nº 8.112/1990 e suas alterações: regime disciplinar (deveres e proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades).....	26
Lei nº 8.429/1992 e suas alterações: das disposições gerais, dos atos de improbidade administrativa	32
Portaria PGR/MPU nº 98/2017 (Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União).....	42

# SUMÁRIO

## LEGISLAÇÃO APLICADA AO MPU E AO CNMP

Ministério Público da União. Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União). Perfil constitucional do Ministério Público e suas funções institucionais. Conceito. Princípios institucionais. A autonomia funcional e administrativa. A iniciativa legislativa. A elaboração da proposta orçamentária. Os vários Ministérios Públicos. O Procurador-Geral da República: requisitos para a investidura e procedimento de destituição. Os demais Procuradores-Gerais. Membros: ingresso na carreira, promoção, aposentadoria, garantias, prerrogativas e vedação. ....	1
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Composição. Atribuições constitucionais.....	7

## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada.....	1
Ato administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. ....	5
Processo administrativo. ....	10
Agentes públicos. Espécies e classificação. Cargo, emprego e função públicos. ....	20
Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder. ....	22
Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações.....	28
Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações. ....	42
Controle e responsabilização da administração. Controles administrativo, judicial e legislativo. Responsabilidade civil do Estado. ....	48
Lei nº 8.112/1990 e suas alterações. ....	52

## NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Princípios fundamentais.....	01
Direitos e garantias fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos.....	04
Organização político- administrativa; União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios.....	15
Administração pública. Disposições gerais, servidores públicos.....	19
Poder Legislativo. Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, deputados e senadores.....	23
Poder Executivo. atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado.....	28
Poder Judiciário; Disposições gerais; Órgãos do Poder Judiciário. Competências; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Composição e competências.....	31
Funções essenciais à justiça. Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública.....	35

# SUMÁRIO

## NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO

Noções De Administração; Abordagens Clássica, Burocrática E Sistêmica Da Administração .....	1
Evolução Da Administração Pública No Brasil Após 1930; Reformas Administrativas; A Nova Gestão Pública.....	7
Convergências E Diferenças Entre A Gestão Pública E A Gestão Privada .....	16
Excelência Nos Serviços Públicos; Excelência Na Gestão Dos Serviços Públicos.....	19
Gestão De Pessoas; Equilíbrio Organizacional; Objetivos, Desafios E Características Da Gestão De Pessoas; Gestão De Desempenho; Gestão Do Conhecimento; Gestão Por Competências .....	42
Comportamento, Clima E Cultura Organizacional .....	47
Liderança, Motivação E Satisfação No Trabalho .....	52
Recrutamento E Seleção De Pessoas; Análise E Descrição De Cargos.....	73
Educação, Treinamento E Desenvolvimento; Educação Corporativa; Educação A Distância .....	80
Qualidade De Vida No Trabalho .....	82
Gestão Organizacional; Planejamento Estratégico: Definições De Estratégia, Condições Necessárias Para Se Desenvolver A Estratégia, Questões-Chave Em Estratégia.....	82
Processos Associados: Formação De Estratégia, Análise, Formulação, Formalização, Decisão E Implementação Metas Estratégicas E Resultados Pretendidos; Indicadores De Desempenho .....	99
Ferramentas De Análise De Cenário Interno E Externo; Balanced Scorecard.....	113
Técnicas De Mapeamento, Análise, Simulação E Modelagem De Processos; Construção E Mensuração De Indicadores De Processos.....	113
Gestão De Projetos: Planejamento, Execução, Monitoramento E Controle, Encerramento .....	117
O Processo Racional De Solução De Problemas; Fatores Que Afetam A Decisão; Tipos De Decisões .....	122

## NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA

Arquivística: princípios e conceitos. ....	1
Gestão de documentos. ....	4
Protocolos: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos. ....	6
Classificação de documentos de arquivo. Arquivamento e ordenação de documentos de arquivo. ....	7
Tabela de temporalidade de documentos de arquivo. ....	10

## NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento Público; Conceito; Técnicas Orçamentárias; Princípios Orçamentários; Ciclo Orçamentário .....	1
O Orçamento Público No Brasil; Plano Plurianual Na Constituição Federal; Diretrizes Orçamentárias Na Constituição Federal; Orçamento Anual Na Constituição Federal; Estrutura Programática; Créditos Ordinários E Adicionais.....	5

# SUMÁRIO

Programação E Execução Orçamentária E Financeira; Descentralização Orçamentária E Financeira; Acompanhamento Da Execução.....	12
Receita Pública; Conceito; Classificação Segundo A Natureza; Etapas E Estágios .....	16
Despesa Pública; Conceito; Classificação Segundo A Natureza; Etapas E Estágios; Restos A Pagar; Despesas De Exercícios Anteriores.....	20
Lei De Responsabilidade Fiscal.....	29

# ÍNDICE

## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada.....	1
Ato administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. ....	5
Processo administrativo. ....	10
Agentes públicos. Espécies e classificação. Cargo, emprego e função públicos. ....	20
Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder. ....	22
Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações. ....	28
Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações. ....	42
Controle e responsabilização da administração. Controles administrativo, judicial e legislativo. Responsabilidade civil do Estado. ....	48
Lei nº 8.112/1990 e suas alterações. ....	52

## NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA.

Em linhas gerais, *descentralização* significa transferir a execução de um serviço público para terceiros que não se confundem com a Administração direta; *centralização* significa situar na Administração direta atividades que, em tese, poderiam ser exercidas por entidades de fora dela; *desconcentração* significa transferir a execução de um serviço público de um órgão para o outro dentro da própria Administração; *concentração* significa manter a execução central ao chefe do Executivo em vez de atribuí-la a outra autoridade da Administração direta.

### Passemos a esmiuçar estes conceitos:

**Desconcentração** implica no exercício, pelo chefe do Executivo, do poder de delegar certas atribuições que são de sua competência privativa. Neste sentido, o previsto na CF:

*Artigo 84, parágrafo único, CF. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.*

Neste sentido:

*Artigo 84, VI, CF. dispor, mediante decreto, sobre:*  
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;  
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;  
*Artigo 84, XII, CF. conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;*  
*Artigo 84, XXV, CF. prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei; (apenas o provimento é delegável, não a extinção)*

Com efeito, o chefe do Poder Executivo federal tem opções de delegar parte de suas atribuições privativas para os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República ou o Advogado-Geral da União. O Presidente irá delegar com relação de hierarquia cada uma destas essencialidades dentro da estrutura organizada do Estado. Reforça-se, desconcentrar significa delegar com hierarquia, pois há uma relação de subordinação dentro de uma estrutura centralizada, isto é, os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União respondem diretamente ao Presidente da República e, por isso, não possuem plena discricionariedade na prática dos atos administrativos que lhe foram delegados.

**Concentrar**, ao inverso, significa exercer atribuições privativas da Administração pública direta no âmbito mais central possível, isto é, diretamente pelo chefe do Poder Executivo, seja porque não são atribuições delegáveis, seja porque se optou por não delegar.

*Artigo 84, CF. Compete privativamente ao Presidente da República:*

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;*
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;*
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;*
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;*
- VI - dispor, mediante decreto, sobre:*
  - a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*
  - b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;*
- VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;*
- VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;*
- IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;*
- X - decretar e executar a intervenção federal;*
- XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;*
- XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;*
- XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;*
- XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;*
- XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;*
- XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;*
- XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;*
- XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;*
- XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;*
- XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;*
- XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;*



XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;  
 XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;  
 XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;  
 XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;  
 XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;  
 XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Descentralizar envolve a delegação de interesses estatais para fora da estrutura da Administração direta, o que é possível porque não se refere a essencialidades, ou seja, a atos administrativos que somente possam ser praticados pela Administração direta porque se referem a interesses estatais diversos previstos ou não na CF. Descentralizar é uma delegação sem relação de hierarquia, pois é uma delegação de um ente para outro (não há subordinação nem mesmo quanto ao chefe do Executivo, há apenas uma espécie de tutela ou supervisão por parte dos Ministérios – se trata de vínculo e não de subordinação).

Basicamente, se está diante de um conjunto de pessoas jurídicas estatais criadas ou autorizadas por lei para prestarem serviços de interesse do Estado. Possuem patrimônio próprio e são unidades orçamentárias autônomas. Ainda, exercem em nome próprio direitos e obrigações, respondendo pessoalmente por seus atos e danos.

Existem duas formas pelas quais o Estado pode efetuar a descentralização administrativa: outorga e delegação.

A outorga se dá quando o Estado cria uma entidade e a ela transfere, através de previsão em lei, determinado serviço público e é conferida, em regra, por prazo indeterminado. Isso é o que acontece quanto às entidades da Administração Indireta prestadoras de serviços públicos. Neste sentido, o Estado descentraliza a prestação dos serviços, outorgando-os a outras entidades criadas para prestá-los, as quais podem tomar a forma de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

A delegação ocorre quando o Estado transfere, por contrato ou ato unilateral, apenas a execução do serviço, para que o ente delegado o preste ao público em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob fiscalização do Estado. A delegação é geralmente efetivada por prazo determinado. Ela se dá, por exemplo, nos contratos de concessão ou nos atos de permissão, pelos quais o Estado transfere aos concessionários e aos permissionários apenas a execução temporária de determinado serviço.

Centralizar envolve manter na estrutura da Administração direta o desempenho de funções administrativas de interesses não essenciais do Estado, que poderiam ser atribuídos a entes de fora da Administração por outorga ou delegação.



### #FicaDica

Todos envolvem transferência na execução de serviços:

- Descentralização – da Administração para terceiros;
- Centralização – de terceiros para a Administração;
- Desconcentração – de um órgão central para outro na Administração;
- Concentração – de um órgão na Administração para o órgão central.

Descentralização e centralização são movimentos externos, desconcentração e concentração são movimentos internos.



### EXERCÍCIO COMENTADO

**1. (PGM-AM - PROCURADOR DO MUNICÍPIO – CESPE – 2018)** Acerca dos instrumentos jurídicos que podem ser celebrados pela administração pública para a realização de serviços públicos, julgue o item a seguir.

A União poderá celebrar convênio com consórcio público constituído por municípios para viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas na área da educação fundamental.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta: Certo.** Pelo instrumento utilizado – convênio ou consórcio público – já cabe determinar que se trata de um movimento externo (descentralização ou centralização). Se for de dentro da Administração para fora, é descentralização, pois sai da autoridade central da Administração para um terceiro. Assim, o exemplo descreve corretamente a descentralização.

**2. (STM – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – CESPE – 2018)** A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

A descentralização administrativa consiste na distribuição interna de competências agrupadas em unidades individualizadas.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta: Errado.** Quando a distribuição se dá de forma interna, fala-se em concentração (de um órgão fragmentário para o central) ou em desconcentração (de um órgão central para unidades individualizadas, como é o caso do exemplo). A descentralização é um movimento externo, de dentro da Administração para terceiro, externo à estrutura administrativa.

**3. (CGM DE JOÃO PESSOA-PB – CONHECIMENTOS BÁSICOS – CARGOS: 1, 2 E 3 – CESPE – 2018)** A respeito da organização e dos poderes da administração pública, julgue o próximo item.

A criação de secretaria municipal de defesa do meio ambiente por prefeito municipal configura caso de desconcentração administrativa.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta: Certo.** A secretaria municipal seria um órgão interno que desempenharia atribuições que poderiam ser exercidas pelo órgão central, a prefeitura. No caso, para melhor desempenhar as funções, a Prefeitura transferiu o exercício de funções para a Secretaria, um movimento interno, caracterizando desconcentração.

### 1.2.1 Administração direta

Administração Pública direta é aquela formada pelos entes integrantes da federação e seus respectivos órgãos. Os entes políticos são a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. À exceção da União, que é dotada de soberania, todos os demais são dotados de autonomia.

Dispõe o Decreto nº 200/1967:

*Art. 4º A Administração Federal compreende:*

*I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.*

A administração direta é formada por um conjunto de núcleos de competências administrativas, os quais já foram tidos como representantes do poder central (teoria da representação) e como mandatários do poder central (teoria do mandato).

Hoje, adota-se a **teoria do órgão, de Otto Giërke**, segundo a qual os órgãos e agentes são apenas núcleos administrativos criados e extintos exclusivamente por lei, mas que podem ser organizados por decretos autônomos do Executivo (art. 84, VI, CF), sendo desprovidos de personalidade jurídica própria.

Assim, os órgãos da Administração direta não possuem patrimônio próprio; e não assumem obrigações em nome próprio e nem direitos em nome próprio (não podem ser autor nem réu em ações judiciais, exceto para fins de mandado de segurança – tanto como impetrante como quanto impetrado).

Já que não possuem personalidade, atuam apenas no cumprimento da lei, não atuando por vontade própria. Logo, órgãos são impessoais quando agem no estrito cumprimento de seus deveres, não respondendo diretamente por seus atos e danos – o órgão central, com personalidade, que responderá.

Esta impossibilidade de se imputar diretamente a responsabilidade a agentes ou órgãos públicos que estejam exercendo atribuições da Administração direta é denominada teoria da imputação objetiva, de **Otto Giërke**, que institui o princípio da impessoalidade.

### 1.2.2 Órgãos Públicos: teorias

“Várias teorias surgiram para explicar as relações do Estado, pessoa jurídica, com suas agentes: Pela **teoria do mandato**, o agente público é mandatário da pessoa

jurídica; a teoria foi criticada por não explicar como o Estado, que não tem vontade própria, pode outorgar o mandato”<sup>1</sup>. A origem desta teoria está no direito privado, não tendo como prosperar porque o Estado não pode outorgar mandato a alguém, afinal, não tem vontade própria.

Num momento seguinte, adotou-se a teoria da representação: “Posteriormente houve a substituição dessa concepção pela teoria da representação, pela qual a vontade dos agentes, em virtude de lei, exprimiria a vontade do Estado, como ocorre na tutela ou na curatela, figuras jurídicas que apontam para representantes dos incapazes. Ocorre que essa teoria, além de equiparar o Estado, pessoa jurídica, ao incapaz (sendo que o Estado é pessoa jurídica dotada de capacidade plena), não foi suficiente para alicerçar um regime de responsabilização da pessoa jurídica perante terceiros prejudicados nas circunstâncias em que o agente ultrapassasse os poderes da representação”<sup>2</sup>. Criticou-se a teoria porque o Estado estaria sendo visto como um sujeito incapaz, ou seja, uma pessoa que não tem condições plenas de manifestar, de falar, de resolver pendências; bem como porque se o representante estatal exorbitasse seus poderes, o Estado não poderia ser responsabilizado.

Finalmente, adota-se a teoria do órgão, de Otto Giërke, segundo a qual os órgãos são apenas núcleos administrativos criados e extintos exclusivamente por lei, mas que podem ser organizados por decretos autônomos do Executivo (art. 84, VI, CF), sendo desprovidos de personalidade jurídica própria. Com efeito, o Estado brasileiro responde pelos atos que seus agentes praticam, mesmo se estes atos extrapolam das atribuições estatais conferidas, sendo-lhe assegurado o direito de regresso.

A teoria da imputação objetiva, derivada da teoria do órgão, também de Otto Giërke, impõe que o órgão central da Administração, por ser o único dotado de personalidade jurídica, responderá por danos praticados em seus órgãos despersonalizados e por seus agentes. Não significa que os agentes ficarão impunes, mas caberá à Administração buscar contra ele o direito de regresso, retomando o que foi obrigada a indenizar. Ex.: se uma pessoa é vítima de dano numa delegacia estadual por parte de um delegado da polícia civil, ajuizará demanda indenizatória contra a Fazenda Pública do Estado, a qual poderá exercer direito de regresso contra o agente público, delegado causador do dano. Repare que a Administração não se exime de indenizar mesmo que seu agente seja culpado.



#### #FicaDica

Teoria do mandato e teoria da representação: ultrapassadas.

Teoria do órgão: adotada.

A teoria da imputação objetiva deriva da teoria do órgão. Ambas são de autoria de Otto Giërke.

1 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

2 NOHARA, Irene Patrícia. *Direito administrativo*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.